



# ESTATUTO SOCIAL

---

SICOOB **LESTE-CAPIXABA**

---

ESPÍRITO SANTO

 **SICOOB**  
*Faça parte.*

## TÍTULO I

### DA NATUREZA JURÍDICA, DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE, DO FORO, DO PRAZO DE DURAÇÃO, DA ÁREA DE AÇÃO E DO EXERCÍCIO SOCIAL

**Art. 1º** A Cooperativa de Crédito de Livre Admissão Leste Capixaba – Sicoob Leste Capixaba, CNPJ nº 32.430.233/0001-10, constituída em 18 de Maio de 1989, neste Estatuto Social designada simplesmente de Cooperativa, é instituição financeira não bancária, sociedade de pessoas, de responsabilidade limitada, de natureza civil e sem fins lucrativos. Regida pela legislação vigente, pelos atos normativos editados pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil, por este Estatuto Social, pelas normas publicadas pelo Sicoob Confederação, pelas normas internas próprias e pela regulamentação da cooperativa central a que estiver associada, tendo:

- I. Sede na Av. Governador Jones Santos Neves, 1004, Centro – Linhares/ES, e administração na cidade de Linhares-ES;
- II. Foro jurídico na cidade de Linhares-ES;
- III. área de ação limitada ao município sede e aos seguintes: Sooretama, Jaguaré, Aracruz, Rio Bananal, Fundão, Ibirajú, João Neiva, Serra, Colatina e Marilândia.
- IV. prazo de duração indeterminado e exercício social com duração de 12 (doze) meses com início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano civil.

**Parágrafo único.** A área de ação deve ser homologada pelo SICOOB CENTRAL ES, sem prejuízo da apreciação definitiva da autoridade competente.

## TÍTULO II

### DO OBJETO SOCIAL

**Art. 2º** A Cooperativa tem por objeto social:

- I. o desenvolvimento de programas de poupança, de uso adequado do crédito e de prestação de serviços, praticando todas as operações ativas, passivas e acessórias próprias de cooperativas de crédito;
- II. prover, através da mutualidade, prestação de serviços financeiros a seus associados em suas atividades específicas;
- III. a formação educacional de seus associados, no sentido de fomentar o cooperativismo.

## TÍTULO III

### DOS ASSOCIADOS

#### CAPÍTULO I

#### DAS CONDIÇÕES BÁSICAS PARA INGRESSO

**Art. 3º** Podem associar-se à Cooperativa todas as pessoas físicas que concordem com o presente Estatuto Social, preencham as condições nele estabelecidas e residam na área de ação da Cooperativa.

**Parágrafo único.** Podem associar-se também as pessoas jurídicas sediadas na área de ação da Cooperativa, observadas as disposições da legislação em vigor.

**Art. 4º** Não podem ingressar na Cooperativa:

- I. as instituições financeiras e as pessoas que exerçam atividades que contrariem os objetivos da Cooperativa ou que com eles colidam;
- II. as pessoas jurídicas que exerçam concorrência com a própria sociedade cooperativa.

**Art. 5º** O ingresso e a permanência no quadro social da Cooperativa é livre a todos aqueles que desejarem utilizar os serviços prestados pela entidade, desde que adiram aos propósitos sociais, concordem e preencham as condições estabelecidas neste Estatuto Social.

**Parágrafo único.** O número de associados será ilimitado quanto ao máximo, não podendo ser inferior a 20 [vinte].

**Art. 6º** Para associar-se à Cooperativa, o candidato preencherá proposta de admissão. Verificadas as declarações constantes da proposta e, se aceita pelo Conselho de Administração, o candidato integralizará o valor das quotas-partes de capital subscritas, nos termos estabelecidos nesse Estatuto Social e será inscrito no Livro ou ficha de Matrícula.

**Art. 7º** O associado que aceitar e estabelecer relação empregatícia com a Cooperativa perderá o direito de votar e ser votado até que sejam aprovadas as contas do exercício social em que houver deixado o emprego.

## **CAPÍTULO II DOS DIREITOS**

**Art. 8º** São direitos dos associados:

- I. comparecer às Assembleias Gerais, os associados, que não sejam delegados, privados, contudo, de voz e voto;
- II. votar para delegado;
- III. ser votado para delegado, Diretoria Executiva, Conselheiro de Administração e Fiscal, desde que atendidas as disposições legais ou regulamentares pertinentes;
- IV. propor medidas que julgar convenientes aos interesses sociais;
- V. beneficiar-se das operações e dos serviços prestados pela Cooperativa, de acordo com este Estatuto Social e com as regras estabelecidas pela Assembleia Geral e pelos órgãos de administração;
- VI. ressalvados os documentos e as informações protegidas por sigilo, examinar e pedir informações, por escrito, que ficarão disponíveis na sede da Cooperativa, atinentes às demonstrações financeiras do exercício e demais documentos a serem submetidos à Assembleia Geral, anterior e posteriormente à sua realização, inclusive quaisquer relatórios resultantes da auditoria externa, sendo vedada a reprodução;
- VII. solicitar o resgate de capital, juros e sobras, nos termos deste estatuto social;

- VIII. tomar conhecimento dos normativos internos da Cooperativa;
- IX. demitir-se da Cooperativa quando lhe convier; e
- X. Possuir recibos nominativos de sua quota-parte.

**Parágrafo único.** A igualdade de direito dos associados é assegurada pela Cooperativa, que não pode estabelecer restrições de qualquer espécie ao livre exercício dos direitos sociais, exceção às pessoas jurídicas que não podem ser votadas, sendo representadas na Cooperativa, apenas pela pessoa física, seu representante legal constante do contrato social.

### **CAPÍTULO III DOS DEVERES**

**Art. 9º** São deveres dos associados:

- I. subscrever e integralizar as quotas-parte de capital social da Cooperativa, nos termos deste Estatuto Social;
- II. satisfazer, pontualmente, os compromissos que contrair com a Cooperativa;
- III. cumprir as disposições deste Estatuto Social e dos normativos internos e respeitar as deliberações tomadas pelos órgãos sociais e pelos dirigentes da Cooperativa, bem como as normas e instruções emanadas da cooperativa Central e do Sicoob Confederação;
- IV. zelar pelos interesses morais e materiais da Cooperativa;
- V. custear a parte do rateio que lhe couber relativo às perdas apuradas em balanço, na forma determinada por este Estatuto Social;
- VI. ter sempre em vista que a cooperação é obra de interesse comum ao qual não deve sobrepor interesses individuais;
- VII. movimentar, preferencialmente, as economias próprias na Cooperativa.
- VIII. manter as informações do cadastro na Cooperativa constantemente atualizadas;
- IX. permitir ampla fiscalização da Cooperativa sobre a aplicação de recursos obtidos para fins específicos, objetivando garantir a observância de compromisso contratual e regulamentação oficial.

### **CAPÍTULO IV DAS RESPONSABILIDADES**

**Art. 10** O associado responde subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela Cooperativa perante terceiros, até o limite do valor das quotas-parte de capital que subscreveu. Essa responsabilidade, que somente poderá ser invocada depois de judicialmente exigida da Cooperativa, subsiste também para os demitidos, os eliminados ou os excluídos, até que sejam aprovadas, pela Assembleia Geral, as contas do exercício que se deu o desligamento.

**Parágrafo único.** As obrigações dos associados falecidos contraídas com a Cooperativa e aquelas oriundas

das responsabilidades como associados, em face de terceiros, passam aos herdeiros, prescrevendo, porém, após 1 (um) ano contado do dia de abertura da sucessão.

**Art. 11** Os participantes de ato em que se oculte a natureza das operações sociais podem ser declarados pessoalmente responsáveis pelas obrigações contraídas em nome da Cooperativa, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

## **CAPÍTULO V DA DEMISSÃO, DA ELIMINAÇÃO E DA EXCLUSÃO DE ASSOCIADOS**

**Art. 12** A demissão do associado, que não poderá ser negada, dar-se-á unicamente a seu pedido e será apresentada por escrito ao diretor executivo, que a levará ao conhecimento do Conselho de Administração, na primeira reunião daquele colegiado, subsequente à data de protocolo do pedido.

**Parágrafo único.** A demissão de que trata este artigo completar-se-á com a respectiva averbação no Livro ou Ficha de Matrícula, mediante assinatura de termo do associado demissionário e da Cooperativa.

**Art. 13** A eliminação somente poderá ser efetivada pelo Conselho de Administração quando o associado que, além dos motivos de direito:

- I. venha a exercer qualquer atividade considerada prejudicial à Cooperativa;
- II. praticar atos que desabonem o conceito da Cooperativa;
- III. não cumprir suas obrigações com a Cooperativa ou causar-lhe prejuízo;
- IV. infringir os dispositivos legais ou deste Estatuto Social.

**Art. 14** A eliminação do associado será decidida em reunião do Conselho de Administração e o motivo que a ocasionou deverá constar de termo lavrado no Livro ou Ficha de Matrícula.

**§ 1º** Cópia do termo de eliminação será remetida ao associado, por processo que comprove as datas de remessa e de recebimento, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de reunião em que aprovou a eliminação.

**§ 2º** No prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da data de recebimento formal do termo de eliminação, o associado poderá interpor recurso ao presidente do Conselho de Administração, o qual terá efeito suspensivo até a primeira Assembleia Geral que se realizar, ocasião em que o recurso será julgado pelo quadro social.

**Art. 15** A exclusão do associado será feita por:

- I. dissolução da pessoa jurídica;
- II. morte da pessoa física;
- III. incapacidade civil não suprida;
- IV. por deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou de permanência na Cooperativa.

**§ 1º** A exclusão com fundamento nas disposições dos incisos I, II e III será automática e a do inciso IV será

por decisão do Conselho de Administração.

**§ 2º** A exclusão com fundamento no inciso IV será processada na forma adotada para o caso de eliminação, conforme disposto no art.14.

**Art. 16** A readmissão de associado demitido, eliminado ou excluído será deliberada pelo Conselho de Administração e ficará condicionada ao pagamento dos possíveis prejuízos financeiros deixados na Cooperativa, quando de sua saída, acrescido dos encargos financeiros correspondentes a todo o período.

## **TÍTULO IV DO CAPITAL SOCIAL**

### **CAPÍTULO I DO CAPITAL MÍNIMO, DA SUBSCRIÇÃO E DA INTEGRALIZAÇÃO DE QUOTA-PARTE**

**Art. 17** O capital social é dividido em quotas-partes de R\$ 1,00 [um real] cada uma, ilimitado quanto ao máximo e variável conforme o número de associados.

**§ 1º** O capital social mínimo da Cooperativa não poderá ser inferior a R\$ 20.000,00 [vinte mil reais].

**§ 2º** O associado deverá subscrever, no mínimo 50 [cinquenta] quotas-partes no ato da associação.

**§ 3º** Cada associado deverá integralizar, no ato da admissão, no mínimo 50% [cinquenta por cento] das quotas-partes subscritas, e o restante em até 12 meses.

**§ 4º** O capital integralizado pelos associados deve permanecer na Cooperativa por prazo que possibilite o desenvolvimento regular da sociedade e o cumprimento dos limites estabelecidos pela regulamentação em vigor.

**§ 5º** Nenhum associado poderá subscrever mais de 1/3 [um terço] do total das quotas-partes.

**§ 6º** As quotas-parte do capital integralizado responderão como garantia das obrigações [operações de crédito] que o associado assumir com a Cooperativa.

**§ 7º** A quota-parte não poderá ser oferecida em garantia de operações com terceiros.

**§ 8º** Na integralização de capital feita com atraso será cobrado juros de mora nos limites da lei.

**§ 9º** A subscrição e a integralização inicial será averbada no Livro ou Ficha de Matrícula, mediante termo que conterá as assinaturas do associado e do diretor responsável pela averbação.

### **CAPÍTULO II DA REMUNERAÇÃO**

**Art. 18** Conforme deliberação do Conselho de Administração poderão ser pagos, aos associados, juros sobre o capital integralizado, limitados ao valor da taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – Selic para títulos federais.

### **CAPÍTULO III DA TRANSFERÊNCIA E DO RESGATE DE QUOTA-PARTE**

**Art. 19** A quota-parte é indivisível e intransferível a não associados, ainda que por herança.

**Art. 20** A quota-parte poderá ser transferida entre associados ou entre o associado e a Cooperativa.

**Parágrafo único.** A transferência de quota-parte será averbada no Livro ou Ficha de Matrícula, mediante termo que conterá as assinaturas do cedente, do cessionário e do diretor responsável pela averbação.

**Art. 21** O resgate será averbado no Livro ou Ficha de Matrícula, mediante termo que conterá as assinaturas do associado e do diretor responsável pela averbação.

**Art. 22** Os herdeiros ou sucessores têm direito a receber valor correspondente ao capital e demais créditos do associado falecido, deduzidos os eventuais débitos por ele deixados, após o balanço de apuração do resultado do exercício em que ocorreu o desligamento.

**Art. 23** O resgate de capital social integralizado pelo associado, acrescido das sobras e juros, quando houver, ou deduzido das perdas, será realizado após aprovação, pela Assembleia Geral, do balanço do exercício em que se deu a demissão, a eliminação ou a exclusão.

**§ 1º** A restituição do capital será feita em até 04 [quatro] anos, em parcelas semestrais, devendo o Conselho de Administração fixar o valor da parcela mínima.

**§ 2º** Ocorrendo a demissão, a eliminação ou a exclusão de associado em que o resgate do capital possa afetar a estabilidade econômico-financeira da Cooperativa, o resgate poderá ser parcelado em prazos que resguardem a continuidade de funcionamento da sociedade, a critério do Conselho de Administração.

**§ 3º** Eventuais débitos vencidos ou vincendos do associado com a cooperativa poderão, a critério do Conselho de Administração, ser deduzidos do montante das respectivas quotas-partes, resguardados os limites operacionais previstos nas normas vigentes.

**Art. 24** O associado poderá solicitar o resgate parcial do capital social que integralizou, deduzido o capital mínimo de ingresso e garantida a manutenção de todos os direitos sociais, nas seguintes condições:

- I. no caso de associado pessoa física:
  - a) estar declarado aposentado por invalidez pela previdência oficial, mediante comprovação, e ter, no mínimo, 10 [dez] anos de associação na Cooperativa;
  - b) ter entre 16 [dezesesseis] e 25 [vinte e cinco] anos de idade com no mínimo 5 anos de associação; ou
  - c) possuir 65 [sessenta e cinco] anos de idade e ter, no mínimo, 10 [dez] anos de associação na Cooperativa;
  - d) ter, no mínimo, 30 [trinta] anos de associação na Cooperativa.
- II. no caso de associado pessoa jurídica, após 15 [quinze] anos de associação na Cooperativa.

**Parágrafo único.** O resgate a ser realizado nas condições deste artigo poderá ocorrer em até 48 [quarenta e oito] parcelas mensais.

**Art. 25** O resgate de quota de capital depende, inclusive, da observância dos limites de patrimônio exigíveis na forma da regulamentação vigente, sendo o resgate parcial solicitado pelo associado, condicionado,

ainda, à autorização específica do Conselho de Administração, que observará critérios de conveniência e oportunidade e demais condições normativas.

## **TÍTULO V DO BALANÇO, DAS SOBRES, DAS PERDAS E DOS FUNDOS SOCIAIS**

**Art. 26** O balanço e os demonstrativos de sobras e perdas serão elaborados semestralmente, em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano, devendo, também, ser elaborados balancetes de verificação mensais.

**Art. 27** Das sobras líquidas apuradas no exercício serão deduzidos os seguintes percentuais para os Fundos Obrigatórios:

- I. 55% [cinquenta e cinco por cento] para o Fundo de Reserva destinado a reparar perdas e a atender ao desenvolvimento das atividades da Cooperativa;
- II. 5% [cinco por cento] para o Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social – FATES destinado à prestação de assistência aos associados e a seus familiares, e aos empregados da Cooperativa.

**§ 1º** Os serviços a serem atendidos pelo Fates poderão ser executados mediante convênio com entidades públicas ou privadas.

**§ 2º** Os resultados das operações com não associados, rendas não operacionais, auxílios ou doações sem destinação específica serão levados à conta do Fundo de Assistência Técnica Educacional e Social (FATES) e contabilizados separadamente, de forma a permitir cálculo para incidência de tributos.

**Art. 28** As sobras, deduzidos os valores destinados à formação dos fundos obrigatórios, ficarão à disposição da Assembleia Geral, que deliberará:

- I. pelo rateio entre os associados, proporcionalmente às operações realizadas com a Cooperativa, segundo fórmula de cálculo estabelecida pela Assembleia Geral;
- II. pela constituição de outros fundos;
- III. pela manutenção na conta “sobras/perdas acumuladas”; ou
- IV. pela incorporação ao capital do associado, observada a proporcionalidade referida no inciso I deste artigo.

**Art. 29** As perdas verificadas no decorrer do exercício serão cobertas com recursos provenientes do Fundo de Reserva ou, no caso de insuficiência, alternativa ou cumulativamente, das seguintes formas:

- I. mediante compensação por meio de sobras dos exercícios seguintes, desde que a Cooperativa:
  - a) mantenha-se ajustada aos limites de patrimônio exigíveis na forma da regulamentação vigente;
  - b) conserve o controle da parcela correspondente a cada associado no saldo das perdas retidas, evitando que os novos associados suportem perdas de exercício em que não eram inscritos na sociedade;
  - c) atenda aos demais requisitos exigidos pelo Conselho Monetário Nacional, se existentes.



- II. mediante rateio entre os associados, considerando-se as operações realizadas ou mantidas na Cooperativa, excetuando-se o valor do capital integralizado, segundo fórmula de cálculo estabelecida pela Assembleia Geral.

**Art. 30** Os fundos obrigatórios constituídos são indivisíveis entre os associados, mesmo nos casos de dissolução ou de liquidação da Cooperativa, hipótese em que serão recolhidos à União ou terão outra destinação, conforme previsão legal.

**Art. 31** Além dos fundos previstos no artigo 27, a Assembleia Geral poderá criar outros fundos de provisões, constituídos com recursos obrigatoriamente destinados a fins específicos, com caráter temporário, fixando o modo de formação, de aplicação e de liquidação.

## **TÍTULO VI DAS OPERAÇÕES**

**Art. 32** A Cooperativa poderá realizar operações e prestar serviços permitidos pela regulamentação em vigor.

**§ 1º** As operações de captação de recursos oriundos de depósitos à vista e a prazo, e de concessão de créditos, serão praticadas, exclusivamente, com os associados.

**§ 2º** As operações obedecerão à normatização instituída pelo Conselho de Administração, o qual fixará prazos, juros, remunerações, formas de pagamento e as demais condições necessárias ao bom atendimento das necessidades do quadro social.

**§ 3º** A concessão de crédito e a prestação de garantias a membros de órgãos estatutários e a pessoas físicas e jurídicas que mantenham relação de parentesco ou de negócios com aqueles membros, observará critérios idênticos aos utilizados para os demais associados, podendo a Assembleia Geral fixar critérios mais rigorosos.

**Art. 33** A sociedade somente pode participar do capital de:

- I. cooperativas centrais de crédito;
- II. instituições financeiras controladas por cooperativas de crédito;
- III. cooperativas, ou empresas controladas por cooperativas centrais de crédito, que atuem exclusivamente na prestação de serviços e no fornecimento de bens a instituições do setor cooperativo, desde que necessários ao seu funcionamento ou complementares aos serviços e produtos oferecidos aos associados;
- IV. entidades de representação institucional, de cooperação técnica ou de fins educacionais.

## **TÍTULO VII DOS ÓRGÃOS SOCIAIS**

**Art. 34** A estrutura de governança corporativa da Cooperativa é composta pelos seguintes órgãos sociais:

- I. Assembleia Geral;
- II. Conselho de Administração;

III. Diretoria Executiva; e

IV. Conselho Fiscal.

## **CAPÍTULO I DAS ASSEMBLEIAS GERAIS**

**Art. 35** A Assembleia Geral, que poderá ser ordinária ou extraordinária, é o órgão supremo da Cooperativa, tendo poderes, dentro dos limites da lei e deste Estatuto Social, para tomar toda e qualquer decisão de interesse social.

**§ 1º** As decisões tomadas em Assembleia Geral vinculam a todos os associados, ainda que ausentes ou discordantes.

**§ 2º** A Assembleia Geral poderá ser suspensa desde que:

- I. sejam determinados o local, a data e a hora de prosseguimento da sessão;
- II. conste da respectiva ata o quorum de instalação, verificado na abertura quanto no reinício; e
- III. seja respeitada a ordem do dia constante do edital.

**§ 3º** Para continuidade da assembleia, nos termos previstos no parágrafo anterior, é obrigatória a publicação de novo edital de convocação, exceto nos casos que o lapso de tempo entre a suspensão e o reinício da reunião não possibilitar o cumprimento do prazo legal para essa publicação.

**§ 4º** Com vista a uma maior participação do quadro social, e para efetividade do princípio da transparência, as matérias objeto da ordem do dia da assembleia geral ordinária e, se a relevância dos itens o recomendar, a critério do Conselho de Administração, da assembleia geral extraordinária, devem ser previamente discutidas, nos respectivos núcleos ou comunidades, em encontros coordenados pelo presidente do Conselho de Administração juntamente com os delegados que, no local, representar os cooperados.

**Art. 36** A Assembleia Geral será normalmente convocada e dirigida pelo presidente do Conselho de Administração.

**§ 1º** A Assembleia Geral poderá, também, ser convocada pelo Conselho de Administração ou pelo Conselho Fiscal, ou por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de direitos, após solicitação, não atendida pelo presidente do Conselho de Administração, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data de protocolização da solicitação.

**§ 2º** A cooperativa central a que estiver associada, no exercício da supervisão local, poderá, mediante decisão do respectivo órgão de Administração, convocar Assembleia Geral Extraordinária da Cooperativa.

**Art. 37** Em quaisquer das hipóteses referidas no artigo anterior, a Assembleia Geral será convocada com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos, em primeira convocação, mediante edital divulgado de forma tríplice e cumulativa, da seguinte forma:

- I. afixação em locais apropriados das dependências comumente mais frequentadas pelos associados;
- II. publicação em jornal de circulação regular; e

III. comunicação formal aos delegados.

**Parágrafo único.** Não havendo, no horário estabelecido, quorum de instalação, a assembleia poderá realizar-se em segunda e terceira convocações, no mesmo dia da primeira, com o intervalo mínimo de 1 [uma] hora entre a realização por uma ou outra convocação, desde que assim conste do respectivo edital.

**Art. 38** Do edital de convocação da Assembleia Geral deve conter o que segue, sem prejuízo das orientações descritas em regulamento próprio:

- I. a denominação da Cooperativa, seguida da expressão “Convocação da Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária”, conforme o caso;
- II. o dia e a hora da Assembleia em cada convocação, observado o intervalo mínimo de 1 [uma] hora, assim como o endereço do local de realização, o qual, salvo motivo justificado, será sempre o da sede social;
- III. a sequência numérica das convocações e quorum de instalação;
- IV. a ordem do dia dos trabalhos, com as devidas especificações e, em caso de reforma do estatuto, a indicação precisa da matéria;
- V. o número de delegados existentes na data da expedição, para efeito de cálculo de quorum de instalação;
- VI. local, data, o nome, o cargo e a assinatura do responsável pela convocação.

**Parágrafo único.** No caso de a convocação ser feita por associados, o edital deve ser assinado, no mínimo, por 4 [quatro] dos signatários do documento que a solicitou.

**Art. 39** O quorum mínimo de instalação da Assembleia Geral, verificado pelas assinaturas lançadas no livro de presença da assembleia, é o seguinte:

- I. 2/3 [dois terços] dos delegados, em primeira convocação;
- II. metade mais 1 [um] dos delegados, em segunda convocação;
- III. 10 [dez] delegados em terceira convocação.

**Parágrafo único.** Para efeito de verificação do quorum de que trata este artigo, o número de delegados presentes em cada convocação apurar-se-á pelas assinaturas dos delegados, firmadas no Livro de Presenças.

**Art. 40** Os trabalhos da Assembleia Geral serão habitualmente dirigidos pelo presidente do Conselho de Administração.

**§ 1º** Na ausência do presidente do Conselho de Administração, assumirá a direção da Assembleia Geral o vice-presidente daquele órgão de administração e na ausência deste, um delegado indicado pelos presentes, que convidará um delegado para secretariar os trabalhos.

**§ 2º** Quando a Assembleia Geral não for convocada pelo presidente do Conselho de Administração, os trabalhos serão dirigidos por delegado escolhido na ocasião e secretariados por outro convidado pelo primeiro.

**§ 3º** Quando a Assembleia Geral for convocada pela Cooperativa central a qual a Cooperativa estiver associada, os trabalhos serão dirigidos pelo representante da cooperativa central e secretariados por convidado pelo primeiro.

**§ 4º** O presidente da Assembleia ou seu substituto poderá indicar empregado ou delegado da Cooperativa para secretariar a Assembleia e lavrar a ata.

**Art. 41** Os ocupantes de cargos estatutários, bem como quaisquer delegados, não poderão votar nos assuntos sobre os quais tenha interesse, direto ou indireto, entre os quais os da prestação de contas e da fixação de honorários/cédulas/gratificações, mas não ficarão privados de tomar parte nos respectivos debates.

**Art. 42** As deliberações das assembleias gerais deverão versar somente sobre os assuntos constantes no edital de convocação.

**§ 1º** Em regra a votação será aberta ou por aclamação, mas a Assembleia Geral poderá optar pelo voto secreto, atendendo inclusive a regulamentação própria.

**§ 2º** As decisões serão tomadas pelo voto pessoal dos delegados presentes, com direito a votar, tendo cada delegado um voto, vedada a representação por meio de mandatários.

**§ 3º** As deliberações na Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos dos delegados presentes com direito a votar, exceto quando se tratar dos assuntos de competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária enumerados no art. 56, quando serão necessários os votos de 2/3 [dois terços] dos delegados presentes.

**§ 4º** As decisões sobre eleições, desde que haja mais de um concorrente, destituições e recursos serão tomadas em votação secreta.

**§ 5º** Os assuntos discutidos e deliberados na Assembleia Geral deverão constar de ata lavrada em livro próprio ou em folhas soltas, a qual, lida e aprovada, será assinada ao final dos trabalhos pelo secretário, pelo presidente da Assembleia, por, no mínimo, 5 [cinco] delegados presentes e, ainda, por quantos mais o quiserem.

**§ 6º** Devem, também, constar da ata da Assembleia Geral:

- I. nomes completos, números de CPF, nacionalidade, estado civil, profissão, carteira de identidade [tipo, nº, data de emissão e órgão expedidor da carteira de identidade], data de nascimento, endereço completo, órgãos estatutários, cargos e prazos de mandato de membros eleitos;
- II. referência ao Estatuto Social reformado que será anexado à ata;
- III. a declaração pelo secretário de que a presente ata foi lavrada em folhas soltas, quando for o caso, ou que ela é cópia fiel daquela lavrada em livro próprio.

**Art. 43** A Assembleia Geral poderá ficar em sessão permanente até a solução dos assuntos a deliberar.

**Art. 44** É de competência exclusiva da Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária deliberar sobre:

- I. alienação ou oneração dos bens imóveis de uso próprio da sociedade;
- II. destituição de membros do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal;

- III. aprovação da política de governança corporativa;
- IV. fixação de procedimentos específicos de concessão de créditos e prestação de garantias a membros de órgão estatutários e a pessoas físicas e jurídicas que mantenham relação de parentesco ou de negócios com aqueles membros;
- V. interposição de recurso por associado quando não concordar com o Termo de Eliminação;
- VI. ratificação do compartilhamento e a utilização de componente organizacional de ouvidoria único, cabendo delegação à Diretoria Executiva.
- VII. deliberar sobre a associação e demissão da Cooperativa à Central.

**Parágrafo único.** Ocorrendo destituição de que trata o inciso II, que possa afetar a regularidade da administração ou fiscalização da Cooperativa, poderá a Assembleia designar administradores e conselheiros provisórios, até a posse dos novos, cuja eleição se efetuará no prazo máximo de 30 [trinta] dias.

**Art. 45** Prescreve em 4 [quatro] anos, a ação para anular as deliberações da Assembleia Geral viciadas de erro, dolo, fraude ou simulação, ou tomadas com violação da lei ou do Estatuto Social, contado o prazo da data em que a Assembleia foi realizada.

## **SEÇÃO I DOS DELEGADOS**

**Art. 46** Nas assembleias gerais os associados serão representados por 100 [cem] delegados, eleitos para um mandato de 4 [quatro] anos, podendo ser reeleitos.

**§ 1º** O mandato dos Delegados não poderá ser coincidente com o mandato do Conselho de Administração.

**§ 2º** Para efeito da representação de que trata este artigo, o quadro social será dividido em grupos seccionais de 1/100 [um cem avos] de associados, distribuídos proporcionalmente pelas regiões da área de ação da Cooperativa.

**§ 3º** Para cada grupo seccional será eleito 01 [um] delegado efetivo e 01 [um] delegado suplente, em reunião convocada para este fim, entre os associados em pleno gozo de seus direitos sociais e que não exerçam cargos eletivos na sociedade.

**§ 4º** Para efeito de desempate, serão adotados os critérios de antiguidade como associado à Cooperativa e de idade, nesta ordem.

**§ 5º** A eleição para delegados será realizada através de convocação específica para os grupos seccionais, podendo o mencionado colegiado deliberar soberanamente sobre este assunto.

**§ 6º** A eleição nos grupos seccionais será realizada pelos associados, com direito de votar, presentes na reunião citada no parágrafo segundo deste artigo.

**§ 7º** Na eleição dos delegados, cada associado terá direito a 1 [um] voto e não será permitida a representação por meio de mandatário.

**§ 8º** Mediante convocação, no qual se fará referência aos princípios definidos no caput deste artigo, a Cooperativa convocará todos os associados, concedendo prazo de 30 [trinta] dias para a inscrição dos

interessados em se candidatar. Em seguida, divulgará para todo o corpo social os nomes dos candidatos inscritos por grupo seccional.

**§ 9º** O processo de eleições de delegados será disciplinado em regimento eleitoral da Cooperativa.

**Art. 47** A eleição dos delegados ocorrerá nas pré-assembleias [reuniões locais] durante o primeiro quadrimestre do ano civil.

**Parágrafo único.** O processo eleitoral, até a apuração final, será acompanhado irrestritamente por uma comissão eleitoral a ser designada pelo conselho de administração.

**Art. 48** A posse dos delegados será dada pelo presidente do conselho de administração da Cooperativa, logo após a sua eleição.

**Parágrafo único.** Perderá o mandato o delegado que for eleito para outros cargos sociais na cooperativa, remunerados ou não.

**Art. 49** A Cooperativa pagará as despesas dos delegados, incorridas para efeito de comparecimento às Assembleias Gerais, referentes a gastos com transporte, diárias de hotel e alimentação. Não haverá qualquer tipo de remuneração aos delegados, pela representação nas Assembleias Gerais.

**§ 1º** Nos seus impedimentos ou ausências, o delegado efetivo será automaticamente substituído por suplente, devendo o substituído comunicar à Cooperativa, tempestivamente, as circunstâncias do seu impedimento.

**§ 2º** O delegado que, no curso do seu mandato, faltar a 2 [duas] assembleias consecutivas ou a 4 [quatro] não consecutivas, perderá seu mandato.

**§ 3º** Os associados que não forem delegados poderão comparecer às Assembleias Gerais, sendo, contudo, privados de voz e de voto.

**Art. 50** Os delegados efetivos e suplentes, além do motivo previsto no § 2º do artigo 49, poderão ser destituídos a qualquer tempo pelos respectivos grupos seccionais que os elegeram, o que será concretizado por meio de comunicação formal ao Conselho de Administração da Cooperativa, firmada por, no mínimo, 10% [dez por cento] dos associados da seccional, com cópia endereçada ao delegado destituído.

**§ 1º** Poderão os delegados ser destituídos, também, pela Assembleia Geral, mediante proposta do Conselho Administração ou de pelo menos 5 [cinco] Delegados efetivos.

**§ 2º** Ocorrendo a destituição e na falta de suplentes já eleitos, a Cooperativa convocará nova eleição, na forma do regimento eleitoral em vigor para aquela seccional em que houver a vacância, e os delegados substitutos completarão o mandato dos substituídos.

**Art. 51** Não se conseguindo realizar assembleia geral de delegados, por falta de quorum, será reiterada a convocação para nova data. Persistindo a impossibilidade de reunião nessa segunda tentativa consecutiva, será automaticamente convocada assembleia geral de associados para reformar o Estatuto Social da Cooperativa, extinguindo-se o instituto da representação por delegados.

**Art. 52** São deveres funcionais dos delegados efetivos, além daqueles comuns a todos os associados, já previstos neste Estatuto:

- I. Encaminhar, representando a sua seccional, as críticas, sugestões e/ou reclamações diretamente ao Conselho de Administração, por escrito e mediante protocolo;

- II. Comunicar, representando a sua seccional, ao Conselho de Administração e/ou ao Conselho Fiscal, por escrito e mediante protocolo, se dispuser de indícios consistentes, da ocorrência de quaisquer irregularidades, sendo vedados o anonimato e a divulgação interna ou externa, por qualquer meio, de fatos ainda não apurados, e ainda a divulgação fora do meio social de fatos já apurados e resolvidos, que possam causar prejuízo moral e/ou material à Cooperativa ou a qualquer associado.

## **SEÇÃO II DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA**

**Art. 53** A Assembleia Geral Ordinária será realizada obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer dos 4 [quatro] primeiros meses do exercício social, para deliberar sobre os seguintes assuntos que deverão constar da ordem do dia:

- I. prestação de contas dos órgãos de administração, acompanhada do parecer do Conselho Fiscal, compreendendo:
  - a) relatório de gestão;
  - b) balanços dos dois semestres do exercício social anterior;
  - c) parecer de auditoria externa;
  - d) demonstrativo das sobras apuradas ou das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da sociedade.
- II. destinação das sobras apuradas, deduzidas as parcelas para os fundos obrigatórios, ou rateio das perdas verificadas, com a possibilidade de compensar, por meio de sobras dos exercícios seguintes o saldo remanescente das perdas verificadas no exercício findo;
- III. estabelecimento da fórmula de cálculo a ser aplicada na distribuição de sobras e no rateio de perdas, com base nas operações de cada associado realizadas ou mantidas durante o exercício, excetuando-se o valor do capital integralizado;
- IV. eleição dos membros do Conselho de Administração da Cooperativa e dos membros do Conselho Fiscal;
- V. fixação do valor global para pagamento das cédulas de presença, honorários, gratificações e demais remunerações dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva e, cédula de presença dos membros do Conselho Fiscal;
- VI. quaisquer assuntos de interesse social, devidamente mencionados no Edital de Convocação, excluídos os de competência exclusiva da Assembléia Geral Extraordinária.

**Parágrafo único.** A aprovação do relatório, do balanço e das contas dos órgãos de Administração não desonera de responsabilidade os administradores e os conselheiros fiscais.

**Art. 54** A realização da Assembleia Geral Ordinária deverá respeitar um período mínimo de 10 [dez] dias após a divulgação das demonstrações contábeis de encerramento do exercício.

## **SEÇÃO III DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

**Art. 55** A Assembleia Geral extraordinária será realizada sempre que necessário e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse da Cooperativa, desde que mencionado em edital de convocação.

**Art. 56** É de competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

- I. reforma do estatuto social;
- II. fusão, incorporação ou desmembramento;
- III. mudança do objeto social;
- IV. dissolução voluntária da sociedade e nomeação de liquidantes;
- V. prestação de contas do liquidante.

**Parágrafo único.** São necessários os votos de 2/3 [dois terços] dos delegados presentes com direito de votar, para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo.

## **CAPÍTULO II DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO**

**Art. 57** A Cooperativa será administrada por Conselho de Administração e por Diretoria Executiva, de acordo com as competências previstas neste Estatuto Social.

### **SEÇÃO I DAS CONDIÇÕES DE OCUPAÇÃO DOS CARGOS DE ADMINISTRAÇÃO**

**Art. 58** Constituem condições básicas para o exercício dos cargos de administração da Cooperativa, sem prejuízo de outras previstas em leis ou normas aplicadas às cooperativas de crédito:

- I. ser associado pessoa física da Cooperativa, exceto para os membros da Diretoria Executiva;
- II. ter reputação ilibada;
- III. não estar declarado inabilitado para cargos de administração de instituições financeiras e demais sociedades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou em outras instituições sujeitas à autorização, ao controle e à fiscalização de órgãos e de entidades da administração pública direta e indireta, incluídas as entidades de previdência complementar, as sociedades seguradoras as sociedades de capitalização e as companhias abertas;
- IV. não responder, nem qualquer empresa da qual seja controlador ou administrador, por pendências relativas ao protesto de títulos, cobranças judiciais, emissão de cheques sem fundo, inadimplemento de obrigações e outras ocorrências ou circunstâncias análogas;
- V. não estar declarado falido ou insolvente, nem ter participado da administração ou ter controlado firma ou sociedade concordatária ou insolvente;
- VI. não participar da administração ou deter 5% [cinco por cento] ou mais do capital de empresas de fomento mercantil, outras instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com exceção de cooperativa de crédito.



**VII.** ser residente no País;

**VIII.** não estar impedido por lei especial, nem condenado por crime falimentar, de sonegação fiscal, de prevaricação, de corrupção ativa ou passiva, de concussão, de peculato, contra a economia popular, a fé pública, a propriedade ou o Sistema Financeiro Nacional, ou condenado a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;

**§ 1º** Não podem compor uma mesma Diretoria Executiva ou Conselho de Administração, os parentes entre si até 2º [segundo] grau, em linha reta ou colateral.

**§ 2º** A vedação prevista no inciso VI deste artigo aplica-se, inclusive, aos ocupantes de funções de gerência da Cooperativa.

**§ 3º** A vedação de que trata o inciso VI deste artigo não se aplica à participação de conselheiros de cooperativas de crédito no conselho de administração ou colegiado equivalente de instituições financeiras e demais entidades controladas, direta ou indiretamente, pelas referidas cooperativas, desde que não assumidas funções executivas nessas controladas.

**Art. 59** São inelegíveis, além das pessoas impedidas por lei, os condenados à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou condenados por crime falimentar, de sonegação fiscal, de prevaricação, de suborno, de corrupção, ativa ou passiva, de concussão, de peculato, contra a economia popular, a fé pública, a propriedade ou o Sistema Financeiro Nacional.

**Parágrafo único.** Os impedimentos previstos no caput deste artigo aplicam-se, inclusive, aos diretores executivos eleitos pelo Conselho de Administração.

**Art. 60** Conforme legislação eleitoral, os membros ocupantes de cargos sociais, para se candidatarem a cargo político-partidário deverão afastar-se temporariamente do cargo social ocupado na Cooperativa, perdendo o direito à remuneração no período, se for o caso.

**Parágrafo único.** O afastamento previsto no caput deste artigo tornar-se-á definitivo, caso seja eleito e tome posse no cargo político.

## **SEÇÃO II DA INVESTIDURA E DO EXERCÍCIO DOS CARGOS DE ADMINISTRAÇÃO**

**Art. 61** Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva serão investidos nos cargos mediante termo de posse lavrado no Livro de Atas e permanecerão em exercício até a posse dos substitutos.

**Parágrafo único.** Os eleitos serão empossados em até, no máximo, 45 [quarenta e cinco] dias contados da homologação da eleição pelo Banco Central do Brasil.

## **SEÇÃO III DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

### **SUBSEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

**Art. 62** O Conselho de Administração, eleito em Assembleia Geral, é composto por, no mínimo, 6 [seis] e, no máximo, 9 [nove] membros efetivos, sendo um presidente, um vice-presidente e os demais conselheiros

vogais, todos associados da Cooperativa.

## **SUBSEÇÃO II DO MANDATO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

**Art. 63** O mandato do Conselho de Administração é de 4 [quatro] anos, sendo obrigatória, ao término de cada período, a renovação de, no mínimo, 1/3 [um terço] de seus membros.

## **SUBSEÇÃO III DAS REUNIÕES DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

**Art. 64** O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, em dia e hora previamente marcados, e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do presidente, ou, da maioria do Conselho de Administração, ou pelo Conselho Fiscal:

- I. as reuniões se realizarão com a presença mínima de metade mais um dos membros;
- II. as deliberações serão tomadas pela maioria simples de votos dos presentes;
- III. os assuntos tratados e as deliberações resultantes serão consignados em atas lavradas em livro próprio ou em folhas soltas, lidas, aprovadas e assinadas pelos membros presentes.

**Parágrafo único.** O presidente do Conselho de Administração somente votará quando, depois de colhido os votos dos demais conselheiros, o resultado da votação estiver empatado, votando, então, com o fim único e exclusivo de desempatar a votação.

## **SUBSEÇÃO IV DAS AUSÊNCIAS, DOS IMPEDIMENTOS E DA VACÂNCIA DE CARGOS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

**Art. 65** Nas ausências ou impedimentos temporários iguais ou inferiores a 190 [cento e noventa] dias corridos, o presidente do Conselho de Administração será substituído pelo vice-presidente.

**Art. 66** Nos casos de impedimentos superiores a 190 [cento e noventa] dias corridos ou de vacância dos cargos de presidente e de vice-presidente, o Conselho de Administração designará substituto escolhido entre seus membros ad referendum da primeira assembleia que se realizar.

**Art. 67** Ficando vagos, por qualquer tempo, 3 [três] ou mais dos cargos do Conselho de Administração, deverá o presidente, ou seu substituto, ou os membros restantes, ou, ainda o Conselho Fiscal, no prazo de 30 [trinta] dias contados da ocorrência, convocar Assembleia Geral para o preenchimento dos cargos.

**Art. 68** Os substitutos exercerão os cargos somente até o final do mandato dos antecessores.

**Art. 69** Constituem, entre outras, hipóteses de vacância do cargo eletivo:

- I. morte;
- II. renúncia;

- III. destituição;
- IV. não comparecimento, sem justificativa prévia, a 3 [três] reuniões ordinárias consecutivas ou 5 [cinco] alternadas, no curso de cada ano de mandato;
- V. ausências ou impedimentos superiores a 190 [cento e noventa] dias corridos;
- VI. patrocínio, como parte ou procurador, de ação judicial contra a própria Cooperativa, salvo aquelas que visem ao exercício do próprio mandato;
- VII. tornar-se inelegível ou não mais reunir as condições básicas para o exercício de cargo eletivo, na forma da regulamentação em vigor; ou
- VIII. desligamento do quadro de associados da Cooperativa.

**Parágrafo único.** Para que não haja vacância automática do cargo eletivo no caso de não comparecimento a reuniões, as justificativas para as ausências devem ser formalizadas e aceitas pelos demais membros do Conselho de Administração.

#### **SUBSEÇÃO V DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

**Art. 70** Compete ao Conselho de Administração, dentro dos limites legais e deste Estatuto Social, atendidas as decisões da Assembleia Geral:

- I. fixar diretrizes, examinar e aprovar os orçamentos, os planos periódicos de trabalho, acompanhando a execução;
- II. estabelecer metas de trabalho a serem cumpridas pela Diretoria Executiva;
- III. avaliar, periodicamente, a atuação da Diretoria Executiva;
- IV. avaliar o cumprimento, pela Diretoria Executiva, das metas estabelecidas;
- V. aprovar e supervisionar a execução dos projetos elaborados pela Diretoria Executiva;
- VI. aprovar e publicar as políticas da Cooperativa;
- VII. aderir, avaliar e acompanhar as políticas, as diretrizes de atuação sistêmica e demais normativos publicados pelo Sicoob Confederação;
- VIII. aprovar o Regimento Interno do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva;
- IX. propor para a Assembleia Geral o regulamento Eleitoral e o regulamento de eleição de delegados;
- X. avaliar mensalmente o estado econômico-financeiro da Cooperativa e o desenvolvimento das operações e atividades em geral, por meio de balancetes da contabilidade e de demonstrativos específicos;
- XI. deliberar sobre a admissão, a eliminação ou a exclusão de associados, inclusive sobre a forma e o prazo de resgate das quotas-partes, podendo, sob exclusivo critério, aplicar, por escrito,

- advertência prévia;
- XII.** deliberar sobre a convocação da Assembleia Geral;
  - XIII.** propor à Assembleia Geral Extraordinária alteração no estatuto social;
  - XIV.** decidir sobre compra e venda de bens móveis e imóveis não destinados ao uso próprio da sociedade;
  - XV.** deliberar sobre alocação e aplicação dos recursos do Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (FATES), respeitado o regulamento próprio;
  - XVI.** analisar e submeter à Assembleia Geral proposta da Diretoria Executiva sobre a criação de fundos;
  - XVII.** deliberar pela contratação de auditoria externa;
  - XVIII.** propor à Assembleia Geral a participação da Cooperativa no capital de instituições não cooperativas, inclusive bancos cooperativos;
  - XIX.** estabelecer normas internas em casos omissos e se for o caso submetê-las à deliberação da Assembleia Geral;
  - XX.** eleger ou reconduzir os membros da Diretoria Executiva, na primeira reunião do Conselho de Administração eleito, para homologação do Banco Central do Brasil;
  - XXI.** destituir a qualquer tempo os membros da Diretoria Executiva;
  - XXII.** conferir aos membros da Diretoria Executiva atribuições específicas não previstas neste Estatuto Social;
  - XXIII.** examinar as denúncias de irregularidades praticadas no âmbito da Cooperativa, especialmente as que lhes forem encaminhadas pelo Conselho Fiscal e pela Auditoria, e determinar medidas visando as devidas apurações e as providências cabíveis;
  - XXIV.** deliberar sobre operações de crédito concedidas aos diretores executivos, seus familiares, e às empresas das quais participem;
  - XXV.** acompanhar e adotar providências necessárias para o cumprimento do Planejamento Estratégico;
  - XXVI.** acompanhar as medidas adotadas para saneamento dos apontamentos da Auditoria Interna, da Auditoria Externa e da área de Controle Interno;
  - XXVII.** acompanhar e adotar medidas necessárias para a eficácia da cogestão, quando adotada, nos termos do convênio firmado entre a Cooperativa e a cooperativa central a qual estiver associada;
  - XXVIII.** deliberar sobre a devolução parcial de cotas de capital de associados, de que trata o artigo 24;
  - XXIX.** convocar os membros da Diretoria Executiva para prestar esclarecimentos sobre assuntos de qualquer natureza;

- XXX.** autorizar, previamente, a Diretoria Executiva a praticar quaisquer atos que ultrapassem os respectivos poderes de gestão;
- XXXI.** propor a revisão do valor estipulado para subscrição e integralização de quotas de capital, conforme art. 17;
- XXXII.** examinar e deliberar sobre propostas da Diretoria Executiva relativas a plano de cargos e salários, estrutura organizacional da Cooperativa, regimentos e regulamentos;
- XXXIII.** deliberar sobre a alteração de endereço da Cooperativa;
- XXXIV.** deliberar sobre o pagamento de juros ao capital;
- XXXV.** propor a assembleia geral a associação e demissão da Cooperativa à Central.

**Art. 71** São atribuições do presidente do Conselho de Administração:

- I.** representar a Cooperativa, com direito a voto, nas reuniões e nas assembleias gerais da cooperativa central, do Bancoob, do Sistema OCB e outras entidades de representação do cooperativismo;
- II.** convocar, presidir as reuniões do Conselho de Administração;
- III.** facilitar e conduzir os debates dos temas nas reuniões do Conselho de Administração;
- IV.** permitir a participação, sem direito a voto, de membros da Diretoria Executiva nas reuniões do Conselho de Administração;
- V.** tomar votos e votar nas deliberações do Conselho de Administração, respeitado o regimento próprio;
- VI.** convocar a Assembleia Geral e presidi-la;
- VII.** representar a Cooperativa na condução de assuntos internos;
- VIII.** proporcionar, por meio da transparência na condução das reuniões, ao Conselho de Administração, a obtenção de informações sobre todos os negócios feitos no âmbito da Diretoria Executiva;
- IX.** proporcionar, aos demais membros do Conselho de Administração, conhecimento prévio dos assuntos a serem discutidos nas reuniões;
- X.** assegurar que todos os membros do Conselho de Administração tenham direito a se manifestar com independência, sobre qualquer matéria colocada em votação;
- XI.** decidir, ad referendum do Conselho de Administração, sobre matéria urgente e inadiável, submetendo a decisão à deliberação do colegiado, na primeira reunião subsequente ao ato;
- XII.** permitir, excepcionalmente, a inclusão de assuntos extra pauta, considerando a relevância e a urgência do assunto;
- XIII.** coordenar a elaboração do relatório de prestação de contas do Conselho de Administração, ao término do exercício social, para apresentação à assembleia geral acompanhado dos balanços semestrais, demonstrativos das sobras líquidas ou perdas apuradas, parecer da auditoria e parecer do Conselho Fiscal;

**XIV.** salvaguardar e cumprir as demais atribuições apresentadas em regimento próprio;

**XV.** designar responsável para organizar, secretariar e administrar as reuniões do Conselho de Administração, respeitado o regimento próprio;

**XVI.** aplicar as penalidades estipuladas pelo Conselho de Administração.

**Parágrafo único.** Na impossibilidade de representação pelo vice-presidente, o presidente do Conselho de Administração poderá, mediante autorização do Conselho de Administração, com o respectivo registro em ata, delegar a membro da Diretoria Executiva, a representação prevista no inciso I.

**Art. 72** É atribuição do vice-presidente do Conselho de Administração substituir o presidente e exercer as competências e as atribuições do presidente, na forma prevista neste Estatuto Social, quando substituí-lo.

**Art. 73** O presidente poderá, mediante autorização do Conselho de Administração, com o respectivo registro em ata, delegar competências e atribuições ao vice-presidente.

## **SEÇÃO IV DA DIRETORIA EXECUTIVA**

### **SUBSEÇÃO I DA SUBORDINAÇÃO E DA COMPOSIÇÃO**

**Art. 74** A Diretoria Executiva, órgão subordinado ao Conselho de Administração, é composta por 2 [dois] membros, associados ou não, sendo um diretor executivo e um diretor operacional.

**§ 1º** É admitida a acumulação de cargos de conselheiro de administração e de diretor para, no máximo, um dos membros do Conselho de Administração, e vedada a acumulação de cargo da Diretoria Executiva pelo presidente do Conselho de Administração.

**§ 2º** Os membros da Diretoria Executiva serão eleitos pelo Conselho de Administração, na primeira reunião do Conselho de Administração eleito pela assembleia geral, e, sua posse dependerá de homologação dos nomes pelo Banco Central do Brasil.

**§ 3º** O Conselho de Administração, por maioria simples, poderá destituir os membros da Diretoria Executiva, a qualquer tempo.

### **SUBSEÇÃO II DO MANDATO DA DIRETORIA EXECUTIVA**

**Art. 75** O prazo de mandato dos membros da Diretoria Executiva será o mesmo do Conselho de Administração, podendo haver, a critério do Conselho de Administração, recondução de Diretores.

### **SUBSEÇÃO III DAS AUSÊNCIAS, DOS IMPEDIMENTOS E DA VACÂNCIA DA DIRETORIA EXECUTIVA**

**Art. 76** Nas ausências ou impedimentos temporários inferiores a 60 [sessenta] dias corridos, o diretor

executivo será substituído pelo diretor operacional, que continuará respondendo pela sua área.

**Art. 77** Ocorrendo a vacância de qualquer cargo de diretor, o Conselho de Administração elegerá o substituto, no prazo de 30 (trinta) dias ocorridos contados da ocorrência.

**Art. 78** Em qualquer caso, o substituto exercerá o mandato até o final do mandato do antecessor.

#### **SUBSEÇÃO IV DAS COMPETÊNCIAS DA DIRETORIA EXECUTIVA**

**Art. 79** Compete à Diretoria Executiva:

- I. adotar medidas para o cumprimento das diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração;
- II. cumprir as metas estabelecidas pelo Conselho de Administração;
- III. elaborar orçamentos e planos periódicos de trabalho para deliberação pelo Conselho de Administração;
- IV. elaborar e submeter ao Conselho de Administração as normas e regulamentos;
- V. prestar contas ao Conselho de Administração quanto às medidas adotadas visando o cumprimento das diretrizes fixadas por aquele conselho;
- VI. prestar contas ao Conselho de Administração quanto à execução de projetos, inclusive quanto aos prazos fixados;
- VII. zelar pela gestão de riscos e implantar medidas para tanto, conforme exigências normativas;
- VIII. manter o Conselho de Administração informado sobre a gestão de riscos;
- IX. informar ao Conselho de Administração sobre o estado econômico-financeiro da Cooperativa;
- X. informar ao Conselho de Administração sobre a ocorrência de fato relevante no âmbito da Cooperativa;
- XI. deliberar sobre a contratação de empregados;
- XII. fixar as atribuições e os salários dos empregados contratados;
- XIII. autorizar a contratação de prestadores de serviços de caráter eventual ou não;
- XIV. fixar atribuições, alçadas e responsabilidades aos empregados;
- XV. propor ao Conselho de Administração qualquer assunto relacionado ao Plano de Cargos e Salários e à Estrutura Organizacional da Cooperativa;
- XVI. avaliar a atuação dos empregados, adotando as medidas apropriadas;
- XVII. aprovar e publicar os manuais operacionais da Cooperativa;
- XVIII. zelar para que padrões de ética e de conduta profissional façam parte da cultura organizacional e

que sejam observados por todos os empregados;

- XIX.** zelar pelo cumprimento da legislação e da regulamentação aplicáveis ao cooperativismo de crédito;
- XX.** elaborar proposta de criação de fundos e submeter ao Conselho de Administração;
- XXI.** estabelecer o horário de funcionamento da Cooperativa;
- XXII.** adotar medidas para cumprimento das diretrizes fixadas no Planejamento Estratégico;
- XXIII.** adotar medidas para saneamento dos apontamentos da Central, da Auditoria Interna, da Auditoria Externa e da área de Controle Interno.

**Art. 80** São atribuições do diretor executivo, o principal Executivo da Cooperativa:

- I.** representar a Cooperativa passiva e ativamente, em juízo ou fora dele, salvo a representação prevista no inciso I, do art. 71, que somente poderá ser exercida se houver delegação específica do presidente do Conselho de Administração;
- II.** conduzir o relacionamento com terceiros no interesse da Cooperativa;
- III.** autorizar as despesas administrativas e patrimoniais, de acordo com os montantes previamente estabelecidos;
- IV.** coordenar, junto com o diretor operacional, as atribuições da Diretoria Executiva, visando à eficiência e transparência no cumprimento das diretrizes e das metas fixadas pelo Conselho de Administração;
- V.** representar a Diretoria Executiva nas apresentações e na prestação de contas para o Conselho de Administração;
- VI.** assinar conjuntamente com o diretor operacional, ou com mandatário regularmente constituído, os documentos derivados da atividade normal de gestão;
- VII.** verificar, tempestivamente, o estado econômico-financeiro da Cooperativa;
- VIII.** informar, tempestivamente, o Conselho de Administração, a propósito de constatações que requeiram medidas urgentes;
- IX.** convocar e coordenar as reuniões da Diretoria Executiva;
- X.** outorgar mandato a empregado da Cooperativa, juntamente com o diretor operacional, estabelecendo poderes, extensão e validade do mandato;
- XI.** decidir, em conjunto com o diretor Operacional, sobre a admissão e a demissão de empregados;
- XII.** Assinar em conjunto com o diretor operacional, balanços, balancetes, demonstrativos de sobras ou perdas;
- XIII.** outorgar, juntamente com o diretor operacional, mandato ad judícia a advogado empregado ou contratado;
- XIV.** dirigir as atividades administrativas no que tange às políticas de recursos humanos, tecnológicos



e materiais;

- XV.** executar as políticas e diretrizes de recursos humanos, tecnológicos e materiais;
- XVI.** executar as atividades relacionadas com as funções financeiras (fluxo de caixa, captação e aplicação de recursos, demonstrações do desempenho financeiro, análises de rentabilidade, de custo, de risco, etc.);
- XVII.** dirigir as funções correspondentes às atividades fins da Cooperativa (operações ativas, passivas, acessórias e especiais, cadastro, recuperação de crédito, etc.);
- XVIII.** executar as atividades operacionais no que tange à concessão de empréstimos, à oferta de serviços e a movimentação de capital;
- XIX.** elaborar as análises mensais sobre a evolução das operações, a serem apresentadas ao Conselho de Administração;
- XX.** Ser o responsável pela elaboração de planejamentos setoriais, acompanhando e avaliando os resultados alcançados, adotando medidas corretivas necessárias;
- XXI.** zelar pela segurança dos recursos financeiros e outros valores mobiliários;
- XXII.** resolver os casos omissos, em conjunto com o diretor operacional;
- XXIII.** auxiliar o presidente do Conselho de Administração nos trabalhos relativos a Assembleia Geral;
- XXIV.** executar outras atividades não previstas neste Estatuto Social, determinadas pelo Conselho de Administração e/ou pela Assembléia Geral.

**Art. 81** Compete ao diretor operacional:

- I.** assessorar o diretor executivo nos assuntos a ele competentes;
- II.** substituir o diretor executivo;
- III.** assinar conjuntamente com o diretor executivo, ou com mandatário regularmente constituído, os documentos derivados da atividade normal de gestão;
- IV.** Assinar em conjunto com o diretor executivo, balanços, balancetes, demonstrativos de sobras ou perdas;
- V.** coordenar o desenvolvimento das atividades sociais e sugerir à Diretoria Executiva medidas que julgar convenientes;
- VI.** acompanhar as operações em curso anormal, adotando as medidas e os controles necessários para regularização;
- VII.** supervisionar as operações e as atividades da Cooperativa;
- VIII.** decidir, em conjunto com o diretor Executivo, sobre a admissão e a demissão de empregados;
- IX.** orientar e acompanhar a execução da contabilidade da Cooperativa, de forma a permitir visão permanente da situação econômica, financeira e patrimonial;

- X. zelar pela segurança dos recursos financeiros e outros valores mobiliários;
- XI. averbar no Livro ou Ficha de Matrícula a subscrição, realização ou restituição de quota-parte;
- XII. averbar no Livro ou Ficha de Matrícula as transferências de quotas-partes realizadas entre associados;
- XIII. conduzir o relacionamento com terceiros no interesse da Cooperativa;
- XIV. resolver os casos omissos, em conjunto com o diretor executivo;
- XV. executar outras atividades não previstas neste Estatuto Social, determinadas pelo Conselho de Administração e/ou pela Assembleia Geral.

### **SUBSEÇÃO V**

#### **DA OUTORGA DE MANDATO DA DIRETORIA EXECUTIVA**

**Art. 82** O mandato outorgado pelos diretores a empregado da Cooperativa:

- I. não poderá ter prazo de validade superior ao de gestão dos outorgantes, salvo o mandato “ad judicia”; e
- II. deverá constar que o empregado da Cooperativa sempre assine em conjunto com um diretor.

**Art. 83** Os cheques emitidos pela Cooperativa, as ordens de crédito, os endossos, as fianças, os avais, os recibos de depósito cooperativo, os instrumentos de procuração, os contratos com terceiros e demais documentos, constitutivos de responsabilidade ou de obrigação da Cooperativa, devem ser assinados conjuntamente por dois diretores, ressalvado a hipótese de outorga de mandato.

### **CAPÍTULO III**

#### **DO CONSELHO FISCAL**

#### **SEÇÃO I**

##### **DA COMPOSIÇÃO E DO MANDATO DO CONSELHO FISCAL**

**Art. 84** A administração da Cooperativa será fiscalizada, assídua e minuciosamente, por Conselho Fiscal, constituído de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, todos associados, eleitos a cada 2 (dois) anos pela Assembleia Geral, na forma prevista em regulamento próprio.

**Parágrafo único.** A cada eleição 2 (dois) membros do Conselho Fiscal deverão ser substituídos, sendo, no mínimo, 1 (um) efetivo e 1 (um) suplente, permitida a reeleição dos demais.

#### **SEÇÃO II**

##### **DA INVESTIDURA E DO EXERCÍCIO DE CARGO DO CONSELHO FISCAL**

**Art. 85** Os membros do Conselho Fiscal, depois de aprovada a eleição pelo Banco Central do Brasil, serão investidos em seus cargos mediante termos de posse lavrados no Livro de Atas do Conselho Fiscal ou em folhas soltas, e permanecerão em exercício até a posse de seus substitutos.

**Parágrafo único.** Os eleitos serão empossados em até, no máximo, 45 [quarenta e cinco] dias contados da homologação da eleição pelo Banco Central do Brasil.

**Art. 86** Para efeito do exercício de cargos do Conselho Fiscal aplica-se as condições de elegibilidade disposta no 58 e 59.

**Art. 87** Não podem ser eleitos para o Conselho Fiscal:

- I. as pessoas que não preencham os requisitos previstos no artigo 58 e 59;
- II. os empregados de membros dos órgãos de administração e seus parentes até o 2º grau, em linha reta ou colateral, bem como parentes entre si até esse grau, em linha reta ou colateral.
- III. membro do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva da Cooperativa.

### **SEÇÃO III DA VACÂNCIA DO CARGO DE CONSELHEIRO DO CONSELHO FISCAL**

**Art. 88** Constituem, entre outras, hipóteses de vacância automática do cargo eletivo:

- I. morte;
- II. renúncia;
- III. destituição;
- IV. não comparecimento, sem a devida justificativa a 2 [duas] reuniões consecutivas ou a 4 [quatro] alternadas durante o exercício social, salvo se as ausências forem consideradas justificadas pelos demais membros efetivos;
- V. patrocínio, como parte ou procurador, de ação judicial contra a própria Cooperativa, salvo aquelas que visem ao exercício do próprio mandato;
- VI. desligamento do quadro de associados da Cooperativa; ou
- VII. tornar-se inelegível ou não mais reunir as condições básicas para o exercício de cargo eletivo, na forma da regulamentação em vigor.

**Art. 89** No caso de vacância de cargo efetivo do Conselho Fiscal será efetivado membro suplente, obedecida a ordem de antiguidade como associado e, em caso de coincidência, por ordem decrescente de idade.

**Parágrafo único.** Ocorrendo 4 [quatro] ou mais vagas no Conselho Fiscal, o presidente do Conselho de Administração convocará a assembleia geral para o devido preenchimento, no prazo de 30 [trinta] dias, contados da data de constatação do fato.

### **SEÇÃO IV DA REUNIÃO DO CONSELHO FISCAL**

**Art. 90** O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente 1 [uma] vez por mês, em dia e hora previamente marcados, e extraordinariamente sempre que necessário, por proposta de qualquer um de seus integrantes, observando-se em ambos os casos as seguintes normas:

- I. as reuniões se realizarão sempre com a presença dos 3 [três] membros efetivos. Podendo ser convocado membro suplente caso haja impossibilidade de comparecimento de membro efetivo, sendo que, nesse caso, o suplente deverá ser previamente convocado;
- II. as deliberações serão tomadas pela maioria simples de votos dos presentes;
- III. os assuntos tratados e as deliberações resultantes constarão de atas lavradas no Livro de Atas do Conselho Fiscal ou em folhas soltas, assinadas pelos presentes.

**§ 1º** As reuniões poderão ser convocadas por qualquer de seus membros, por solicitação do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva ou da Assembleia Geral.

**§ 2º** Na primeira reunião, os membros efetivos do Conselho Fiscal escolherão entre si um coordenador incumbido de convocar e de dirigir os trabalhos das reuniões, e um secretário para lavrar as atas.

**§ 3º** Na ausência do coordenador, os trabalhos serão dirigidos por substituto escolhido na ocasião.

**§ 4º** As deliberações serão tomadas por maioria simples de voto e constarão de ata, lavrada no livro próprio ou em folhas soltas, lida, aprovada e assinada ao final dos trabalhos, em cada reunião, pelos fiscais presentes.

## **SEÇÃO V** **DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO FISCAL**

**Art. 91** Compete ao Conselho Fiscal:

- I. examinar a situação dos negócios sociais, das receitas e das despesas, dos pagamentos e dos recebimentos, das operações em geral e de outras questões econômicas, verificando a adequada e regular escrituração;
- II. verificar, mediante exame dos livros, atas e outros registros, se as decisões adotadas estão sendo corretamente implementadas;
- III. observar se o Conselho de Administração se reúne regularmente e se existem cargos vagos na composição daquele colegiado, que necessitem preenchimento;
- IV. inteirar-se do cumprimento das obrigações da Cooperativa em relação às autoridades monetárias, fiscais, trabalhistas ou administrativas e aos associados e verificar se existem pendências;
- V. verificar os controles existentes relativos a valores e documentos sob custódia da Cooperativa;
- VI. avaliar a execução da política de risco de crédito e a regularidade do recebimento de créditos;
- VII. averiguar a atenção dispensada pelos diretores executivos às reclamações dos associados;
- VIII. analisar balancetes mensais e balanços gerais, demonstrativos de sobras e perdas, assim como o relatório de gestão e outros, emitindo parecer sobre esses documentos para a Assembleia Geral;
- IX. inteirar-se dos relatórios de auditoria e verificar se as observações neles contidas estão sendo

devidamente consideradas pelos órgãos de administração e pelos gerentes;

- X. exigir, dos órgãos de administração ou de quaisquer de seus membros, relatórios específicos, declarações por escrito ou prestação de esclarecimentos, quando necessário;
- XI. apresentar ao Conselho de Administração, com periodicidade mínima trimestral, relatório contendo conclusões e recomendações decorrentes da atividade fiscalizadora;
- XII. apresentar relatório sobre as atividades da Cooperativa, pronunciar-se sobre a regularidade dos atos praticados pelos órgãos de Administração e informar sobre eventuais pendências da Cooperativa, à Assembleia Geral Ordinária;
- XIII. instaurar inquéritos comissões de averiguação mediante prévia anuência da Assembleia Geral;  
e
- XIV. convocar Assembleia Geral Extraordinária nas circunstâncias previstas neste Estatuto Social.

**§ 1º** No desempenho de suas funções, o Conselho Fiscal poderá valer-se de informações constantes no relatório da Auditoria Interna, da Auditoria Externa, do Controle Interno, dos diretores ou dos empregados da Cooperativa, ou da assistência de técnicos externos, às expensas da sociedade, quando a importância ou a complexidade dos assuntos o exigirem.

**§ 2º** Os membros efetivos do Conselho Fiscal são solidariamente responsáveis pelos atos e fatos irregulares praticados pelos administradores da Cooperativa, desde que, no exercício da fiscalização, revelem-se omissos, displicentes e com ausência de acuidade de pronta advertência ao Conselho de Administração e, na inércia destes, de oportuna e conveniente denúncia à Assembleia Geral.

## **TÍTULO VIII DA RESPONSABILIDADE DOS OCUPANTES DE CARGOS DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO E DO PROCESSO ELEITORAL**

### **CAPÍTULO I DA RESPONSABILIDADE**

**Art. 92** Os componentes dos órgãos de administração e do Conselho Fiscal, bem como o liquidante, equiparam-se aos administradores das sociedades anônimas para efeito de responsabilidade criminal.

**Art. 93** Sem prejuízo da ação que couber ao associado, a sociedade, por seus diretores, ou representada pelo associado escolhido em Assembleia Geral, terá direito de ação contra os administradores, para promover sua responsabilidade.

### **CAPÍTULO II DO PROCESSO ELEITORAL**

**Art. 94** O processo eleitoral para o preenchimento dos cargos eletivos na Cooperativa está disciplinado em regulamento próprio aprovado em Assembleia Geral.

## **TÍTULO IX DO SISTEMA DE COOPERATIVAS DE CRÉDITO DO BRASIL - SICOOB, DO SISTEMA LOCAL E DO SICOOB**

## CONFEDERAÇÃO

**Art. 95** O Sistema de Cooperativas de Crédito do Brasil – Sicoob é integrado:

- I. pela Confederação Nacional das Cooperativas do Sicoob Ltda. – Sicoob Confederação;
- II. pelas cooperativas centrais associadas a essa Confederação;
- III. pelas cooperativas singulares associadas às respectivas Centrais; e
- IV. pelas instituições vinculadas a esse Sistema.

**§ 1º** O Sistema Sicoob se caracteriza como conjunto, por via de princípios, de diretrizes, de planos, de programas e de normas deliberados pelo órgão de administração do Sicoob Confederação, aplicáveis às cooperativas, resguardada a autonomia jurídica dessas entidades, de acordo com a legislação aplicável a cada integrante.

**§ 2º** A marca “Sicoob” é de propriedade do Sicoob Confederação e o uso pela Cooperativa se dará nas condições previstas no respectivo contrato de cessão do uso da marca e nas normas emanadas do Sicoob Confederação.

**Art. 96** A Cooperativa, juntamente com a Cooperativa Central de Crédito do ES e as demais singulares associadas a essa Central, integram o Sicoob ES.

**Art. 97** Para participar do processo de centralização financeira, a Cooperativa deverá estruturar-se adequadamente, segundo orientações emanadas da Cooperativa Central de Crédito do ES.

**Art. 98** A associação da Cooperativa à Cooperativa Central de Crédito do ES implica:

- I. na aceitação e no cumprimento das decisões, das diretrizes, das regulamentações e dos procedimentos instituídos para o Sistema Sicoob e para o Sistema Local, por meio de normas, de regulamentos, de regimentos, de manuais, de políticas e do Estatuto Social da cooperativa central, à qual a Cooperativa é associada; e
- II. o acesso, pela cooperativa central, a todos os dados contábeis, econômicos, financeiros e afins, bem como a todos os livros sociais, legais e fiscais, de quaisquer espécies, além de relatórios complementares e de registros de movimentação financeira de qualquer natureza;
- III. na assistência, em caráter temporário, mediante administração em regime de cogestão, quando adotado, pela cooperativa central, para sanar irregularidades ou em caso de risco para a solidez da própria Cooperativa, do Sistema Local e do Sistema Sicoob.
- IV. à Cooperativa responder solidariamente com o seu patrimônio, pelas obrigações contraídas pela Cooperativa Central de Crédito do ES, exclusivamente em decorrência de sua participação no Serviço de Compensação de Cheques e Outros Papéis.

## TÍTULO X DA DISSOLUÇÃO E DA LIQUIDAÇÃO

**Art. 100** A Cooperativa dissolver-se-á voluntariamente, quando assim deliberar a Assembleia Geral, se pelo menos 20 (vinte) associados não se dispuserem a assegurar a continuidade da Cooperativa.

**§ 1º** Além da deliberação espontânea da Assembleia Geral, de acordo com os termos deste artigo, acarretará a dissolução da Cooperativa:

- I. a alteração de sua forma jurídica;
- II. a redução do número mínimo de associados ou do capital social se, até a Assembleia Geral subsequente, realizada em prazo não inferior a 6 [seis] meses, não forem restabelecidas as condições mínimas de número de associados e de capital social;
- III. o cancelamento da autorização para funcionar;
- IV. a paralisação das atividades por mais de 120 [cento e vinte] dias corridos.

**§ 2º** Nas hipóteses previstas no parágrafo anterior, a dissolução da Cooperativa poderá ser promovida judicialmente, a pedido de qualquer associado ou do Banco Central do Brasil, caso a Assembleia Geral não a realize por iniciativa própria.

**Art. 101** Quando a dissolução for deliberada pela Assembleia Geral, será nomeado um liquidante e um Conselho Fiscal, composto de 3 [três] membros, para procederem a liquidação da Cooperativa

**§ 1º** A Assembleia Geral, nos limites das atribuições que lhe cabe, poderá, a qualquer tempo, destituir o liquidante e os membros do Conselho Fiscal, designando os respectivos substitutos.

**§ 2º** Em todos os atos e operações, o liquidante deverá usar a denominação da Cooperativa seguida da expressão "Em liquidação".

**§ 3º** O processo de liquidação somente poderá ser iniciado após homologação da eleição do liquidante pelo Banco Central do Brasil.

**Art. 102** A dissolução da sociedade importará, também, no cancelamento da autorização para funcionamento e do registro.

**Art. 103** O liquidante terá todos os poderes normais de administração, bem como poderá praticar os atos e as operações necessários à realização do ativo e pagamento do passivo.

**Parágrafo único.** Não poderá o liquidante, sem autorização da Assembleia Geral, gravar de ônus os móveis e imóveis, contrair empréstimos, salvo quando indispensáveis para o pagamento de obrigações inadiáveis, nem prosseguir, embora para facilitar a liquidação, na atividade social.

**Art. 104** A liquidação da sociedade obedecerá as normas legais e regulamentares próprias.

## **TÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 105** Dependem da prévia e expressa aprovação do Banco Central do Brasil, para que surtam efeitos legais, os atos societários deliberados pela Cooperativa, referentes a:

- I. eleição de membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva;
- II. reforma do estatuto social;

- III. mudança do objeto social;
- IV. fusão, incorporação ou desmembramento;
- V. dissolução voluntária da sociedade e nomeação do liquidante e dos fiscais.

## **TÍTULO XII**

### **DISPOSIÇÃO ESPECIAL**

**Art. 106** Para fins históricos registramos que a Cooperativa de Crédito Rural de Linhares – Sicoob Linhares, constituída na Assembleia Geral de 18 de maio de 1989, transformada em cooperativa de livre admissão em 2006 quando passou a designar-se Cooperativa de Crédito Norte Litorânea do Espírito Santo – Sicoob Norte Litorâneo, e a Cooperativa de Crédito Rural de Rio Bananal – Sicoob Rio Bananal, constituída na Assembleia Geral de 09 de julho de 1993, transformada em cooperativa de livre admissão em 2006 quando passou a designar-se Cooperativa de Crédito Centro-Norte do Espírito Santo – Sicoob Centro-Norte, adotaram o processo de aglutinação de suas atividades visando o fortalecimento das cooperativas, o ganho de escala, maior competitividade dos negócios, bem como a constante melhoria no atendimento das necessidades dos cooperados e transformaram-se na Cooperativa de Crédito de Livre Admissão Leste Capixaba.

Redação consolidada na forma das alterações efetuadas pela Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 02 de abril de 2016.

Linhares-ES, 02 de abril de 2016.

JOSÉ NIVALDO CASAGRANDE  
Presidente do Conselho de Administração

JOÃO CALMON SOEIRO  
Vice-Presidente do Conselho de Administração